



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202165001240

Dados do Processo:

Número Único 0001236-43.2021.8.25.0013	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Carira	Segredo N (Não)
Distribuição 15/06/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	14/12/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome AGNALDO OTILIO DA SILVA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS - 9270/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/02/2023 12:15:19	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
23/02/2023 12:15:03	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que a sentença transitou em julgado sem que houvesse interposição de Recurso pelas partes.	Secretaria	Não
14/12/2022 11:59:05	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} [...] III- DISPOSITIVO Ante todo o exposto, extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, ao passo que JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais. Condeno o autor ao pagamento de custas e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, consoante art. 85, § 2º, do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.	Secretaria	15/12/2022
25/08/2022 14:00:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/08/2022 13:56:55	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que transcorreu o prazo sem que houvesse manifestação das partes	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/06/2022 06:01:19	Juntada	Alvará Judicial nº 202265000528 expedido dia 29/06/2022 às 20:42:17 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
29/06/2022 20:42:17	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202265000528 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
22/06/2022 09:24:30	Certidão	Certifico que confeccionei alvará em favor do Perito. Aguardar conferência e assinatura do Juiz.	Secretaria	Não
05/06/2022 23:57:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará em favor do perito, observando as informações de fls. 144. Outrossim, nos termos do art.355, I, CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Ad cautelam, mantenham os autos na secretaria por 10 (dez) dias. Após, certifique-se e volvam os autos conclusos.	Secretaria	06/06/2022
31/05/2022 12:49:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/05/2022 12:23:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/05/2022 09:05:06	Juntada	Depósito Judicial nº 220513125619684 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de AGNALDO OTILIO DA SILVA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
05/05/2022 14:07:32	Juntada	{Juntada >> Documento} - Juntada de Outros Documentos Ofício- Coordenadoria de Perícias.	Secretaria	Não
03/05/2022 22:15:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/04/2022 10:14:16	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes, por seu advogado mediante publicação no DJe/SE, para se manifestarem acerca do Laudo Pericial juntado aos autos. No prazo de 10 (dez) dias.	Secretaria	29/04/2022
06/04/2022 11:18:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo médico. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
01/04/2022 11:11:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202265001531 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): AGNALDO OTILIO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
24/03/2022 09:41:18	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202265001531 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): AGNALDO OTILIO DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
24/03/2022 09:34:32	Certidão	Certifico que expedi mandado nº 202265001531.	Secretaria	Não
05/03/2022 11:01:06	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista o teor do ofício de fls. retro com a informação de realização de mutirão para realização de perícia nos feitos relacionados ao DPVAT, INTIMEM-SE	Secretaria	07/03/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		as partes da perícia agendada para o dia 05/04/2022, de 07h às 10h, por ordem de chegada no Fórum Gumercindo Bessa – Coordenadoria de Perícias Judiciais – Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju, SE. Deve a parte pericianda levar os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para COVID.		
				
03/03/2022 16:30:33	Juntada	{Juntada >> Documento} OFÍCIO - MUTIRÃO DO DPVAT Juntada de Ofício	Juiz	Não
16/02/2022 09:17:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/01/2022 20:15:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/01/2022 22:20:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento de Decisão realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS - 9270}	Secretaria	Não
14/12/2021 16:44:27	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Assim, encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para que informem, em 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Em caso positivo, deverão ser especificados os meios de prova pretendidos e os fatos controvertidos que buscam demonstrar com cada um deles.	Secretaria	15/12/2021
29/09/2021 13:58:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/09/2021 12:17:55	Certidão	Tendo em vista que já houve apresentação de contestação pelo Requerido, aguarde-se a apresentação de Réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	Não
18/08/2021 10:56:45	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
18/08/2021 10:56:45	Audiência	{Audiência} Aos 12 de Agosto de 2021, com início às 10hrs., na Sala Virtual de Audiências da Comarca de Carira, onde presente se achava a Conciliadora, Cláudia Alves de Oliveira, apregoadas as partes, ao pregão respondeu: Presente o Requerente acompanhado de sua Advogada, ausente o Requerido e presente seu Advogado. Aberta a audiência de CONCILIAÇÃO, nos termos das Portarias Normativas n. 29/2020 GP1 e 31/2020 GP1 do Tribunal de Justiça de Sergipe, esta foi realizada pela plataforma ZOOM. Aberta a audiência, as partes não firmaram acordo. Apesar de agendada para às 10hrs., a presente assentada iniciou-se às 10h40min., em razão da pauta de hoje conter audiência de Alimentos, na qual houve prolongamento do tempo quando de sua realização. A parte requerida, nesta assentada, não se fez representar por preposto, estando presente sua Advogada. Dada palavra a Advogada da parte Requerida foi dito que: Não há proposta de acordo conforme já informado em Contestação. Pela Conciliadora foi dito: Tendo em vista que já houve apresentação de contestação pelo Requerido, aguarde-se a apresentação de Réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Após volvam os autos conclusos. Dispensada assinatura da ata, tendo em vista que este subscritor possui fé de ofício para registrar os atos praticados, bem como, após lida e achada conforme, as partes concordam e ficam, desde já, cientes de todo o conteúdo do presente termo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, com a sua publicação eletrônica para ciência das partes.	Secretaria	19/08/2021
				

Termo de Audiência...

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/07/2021 08:31:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210716211904692 às 21:19 em 16/07/2021.	Secretaria	Não
12/07/2021 09:23:01	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 12/07/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 10/07/2021, às 22:57:53.	Secretaria	Não
10/07/2021 22:57:53	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. 1. Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita à parte Autora, nos termos do art. 98, caput, do CPC.2. Tendo em vista a publicação da Portaria Normativa nº 34/2020 – GP1, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por meio da qual ficou instituída, em caráter excepcional, a realização de audiências em processos cíveis por meio de videoconferência, bem como, a fim de dar prosseguimento aos feitos que tiveram audiência de conciliação cancelada devido a disseminação do patógeno do COVID-19 e, ainda, diante da ausência de perspectiva de retorno dos atos presenciais, designo audiência de conciliação por videoconferência para o dia 12/08/2021, às 10h:00min.3. O acesso à sala virtual dar-se-á por meio do link: https://us02web.zoom.us/j/3278719876?pwd=eThScU83MTQzdjBFUzVEenNab1J0QT09 . Designo o dia 12/08/2021 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.	Secretaria	Não
24/06/2021 20:30:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita à parte Autora, nos termos do art. 98, caput, do CPC.2. Tendo em vista a publicação da Portaria Normativa nº 34/2020 – GP1, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por meio da qual ficou instituída, em caráter excepcional, a realização de audiências em processos cíveis por meio de videoconferência, bem como, a fim de dar prosseguimento aos feitos que tiveram audiência de conciliação cancelada devido a disseminação do patógeno do COVID-19 e, ainda, diante da ausência de perspectiva de retorno dos atos presenciais, designo audiência de conciliação por videoconferência para o dia 12/08/2021, às 10h:00min.3. O acesso à sala virtual dar-se-á por meio do link: https://us02web.zoom.us/j/3278719876?pwd=eThScU83MTQzdjBFUzVEenNab1J0QT09 . Designo o dia 12/08/2021 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.	Secretaria	30/06/2021
16/06/2021 08:43:48	Conclusão	{Conclusão} CONCLUSÃO {Via Movimentação em Lote nº 202100243}	Juiz	Não
15/06/2021 13:58:27	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202165001240, referente ao protocolo nº 20210615112602306, do dia 15/06/2021, às 11h26min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	16/06/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual